RESOLUÇÃO Nº 02/2013

Considerando a reunião do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias-Agronomia (PPGCA-AGRO), *Stricto Sensu*, níveis mestrado e doutorado, no dia 15-03-2013, o colegiado do Programa aprovou e eu, coordenador do PPGCA-AGRO, sanciono a seguinte Resolução:

Definição dos critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias-Agronomia.

I. Do credenciamento

Art. 1 - Para iniciar a atividade de orientação no PPGCA-AGRO, o Docente deverá:

I - Solicitar por escrito ao Colegiado do Programa sua intenção de participação;

II - O pedido de Credenciamento poderá ser feito por docente, portador do título de doutor, a qualquer tempo. A solicitação deverá ser encaminhada à Coordenação que encaminhará ao Colegiado do PPGCA-AGRO. O parecer será apreciado em reunião convocada para fins de credenciamento docente, observadas as normas aqui estabelecidas.

Parágrafo único - O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de:

a) Indicação de, pelo menos, uma disciplina do PPGCA-AGRO na qual pretende atuar;
b) Indicação, dentro da Linha de Pesquisa na qual atuará, das áreas temáticas nas quais pretende ministrar disciplinas e orientar;
c) Apresentação de carta proposta da área de atuação (redação livre), compatível com a Linha de Pesquisa do PPGCA-AGRO na qual atuará;
d) No caso de professores de outros Câmpus do IFGoiano apresentar uma autorização formal do dirigente do Câmpus se comprometendo a viabilizar a participação do docente no PPGCA-AGRO.
e) O credenciamento de professores de outras instituições, ou outros Câmpus deste Instituto, poderá ocorrer mediante convite do colegiado do PPGCA-AGRO objetivando atender demandas específicas do programa, seguindo as normas especificadas nessa resolução.

III - Apresentar documentação comprobatória, de acordo com os critérios de credenciamento de Docentes Permanentes estabelecidos pelo colegiado, ou seja:

a) Atender aos critérios da CAPES da área de Ciências Agrárias no nível imediatamente superior a nota atual do PPGCA-AGRO, considerando para avaliação de produção científica e intelectual o último triênio.
b) Para credenciamento no mestrado, ter orientado pelo menos dois trabalhos de Iniciação científica aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento no último triênio. Para credenciamento no doutorado ter, orientado pelo menos uma dissertação de mestrado em programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES.
c) Ter encaminhado um projeto de pesquisa às agências de fomento (CAPES, CNPq, FINEP, FAPEG) no último triênio.
d) Fazer parte de um grupo de pesquisa do CNPq e/ou rede de pesquisa da FAPEG, com participação efetiva em projetos.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Câmpus Rio Verde
CEP 75901-970 – Caixa Postal 66
Fone: 3620.5636 Fax: 3620.5640
Rio Verde GO

Parágrafo único: Docentes convidados pelo colegiado do PPGCA-AGRO, para credenciamento, a exigência dos itens “a”, “b” e “c” poderá ser atendida até o final do triênio corrente de avaliação do programa pela CAPES.

Art. 2 – O Colegiado, homologará o credenciamento do docente no Mestrado e/ou no Doutorado.

Do descredenciamento e recredenciamento

Art. 3 - O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento por solicitação do docente.

Art. 4 - Para o recredenciamento o docente deverá seguir as normas estabelecidas pelo regulamento do PPGCA-AGRO, vigente.

§1º - O Docente Permanente deverá atender aos critérios da CAPES da área de Ciências Agrárias, para manutenção da nota atual do programa.

§2º - Não há necessidade do Docente Permanente solicitar o recredenciamento anual, cabendo apenas ao Colegiado fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Docentes, com base no currículo *Lattes*, nas informações existentes na Secretaria do PPGCA-AGRO e nas reuniões anuais de avaliação interna do programa.

§ 3º - Em caso de não ter atendido o disposto no §1º deste Artigo, o Colegiado do Programa analisará o desempenho do docente no último triênio em que o programa foi avaliado pela CAPES, para tomar decisão de descredenciamento ou manutenção no corpo docente permanente.

Parágrafo único: O Docente Permanente que for descredenciado temporariamente poderá solicitar o recredenciamento, após cumprir o disposto no Art 1, item III desta normativa.

Art. 5 - O não envio de informações para o datacapes dentro dos prazos estipulados pela coordenação gerará o descredenciamento do docente do programa.

Art 6 - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGCA-AGRO, mediante apresentação de solicitação acompanhada das justificativas.

Art 7 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde (GO), 15 de março de 2013.

Prof. Osvaldo Resende
Presidente do Colegiado
Coordenador PPGCA-AGRO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Câmpus Rio Verde
CEP 75901-970 – Caixa Postal 66
Fone: 3620.5636 Fax: 3620.5640
Rio Verde GO